



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO ANIMAL

PARECER FAVORÁVEL Nº 313/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0138/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INDICA AO EXMO SR
PREFEITO MUNICIPAL A
NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI
QUE DISPONHA SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO
DA AUTORIZAÇÃO DE CORTES DE
ÁRVORES OU SUPRESSÃO DE ÁREAS
VERDES NA PÁGINA OFICIAL
ELETRÔNICA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

I - RELATÓRIO:

Trata-se de indicação legislativa apresentada pela nobre vereadora Gilda Beatriz, por meio da qual indica ao Executivo Municipal “a necessidade de Projeto de Lei que disponha sobre a obrigatoriedade de divulgação da autorização de cortes de árvores ou supressão de áreas verdes na página oficial eletrônica da Prefeitura Municipal de Petrópolis.”

As Comissões de Justiça e Redação e Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor exararam pareceres favoráveis à tramitação da indicação legislativa e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Indicação Legislativa em análise tem como objeto a obrigatoriedade de divulgação da autorização de cortes de árvores ou supressão de áreas verdes na página oficial eletrônica da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

A Autora da proposição justifica que

“Tal indicação contribuirá para que o cidadão, ao se deparar com o corte de uma árvore, possa fazer o controle acerca da (i)legalidade de tal ato. Ou seja, é uma

medida que não visa tão somente assegurar o direito à informação, tem por escopo também algo de extrema relevância – a preservação do meio ambiente.

Além disso, a transparência por parte da administração pública quanto aos atos é cada vez mais cobrado pela sociedade. Assim, com essa ferramenta trará maior segurança a todos os cidadãos.”

A Constituição Federal de 1988 consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a Sociedade. (ADI 6.347 MC REF, ADI 6.351 MC REF e ADI 6.353 MC REF, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 16-6-2020, P, DJE de 14-8-2020)

Ademais, de acordo com o art. 23, VI, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente, in verbis.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

No Texto Constitucional também está prevista a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre conservação da natureza e proteção do meio ambiente (art. 24, VI) e a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II), in verbis.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)

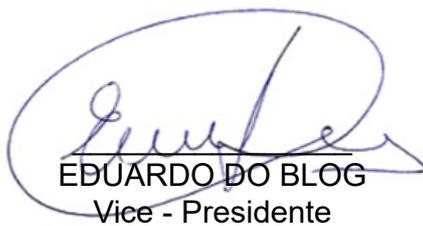
Portanto, como a divulgação da autorização de cortes de árvores ou supressão de áreas verdes no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Petrópolis possibilitará aos cidadãos o acompanhamento e o controle dos atos administrativos, opina-se favoravelmente à tramitação da Indicação Legislativa ora analisada.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação da Indicação Legislativa nº 138/2021.
Sala das Comissões em 09 de Abril de 2021



DOMINGOS PROTETOR
Presidente



EDUARDO DO BLOG
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal